

# CAPITALISMO DE PLATAFORMA

O desenvolvimento de atividades econômicas em plataformas que facilitam a troca de diversos produtos e serviços entre pessoas ou entre pessoas e empresas é uma das expressões mais visíveis das inovações tecnológicas no mundo digital. As inúmeras denominações dadas para esse fenômeno variam conforme a perspectiva adotada: economia de compartilhamento, economia de pares, economia colaborativa, consumo colaborativo, economia de bico, economia disruptiva, capitalismo de plataforma, economia de acesso ao excesso, economia de acesso, economia sob demanda, economia virtual, uberização, economia de plataforma e capitalismo baseado na multidão<sup>107</sup>.

Em diversos casos, alguns desses termos são utilizados como sinônimos e não há predominância do uso de um conceito em face de outro quando se

---

<sup>107</sup> Em inglês, tratam-se das seguintes expressões: *sharing economy*, *peer economy*, *collaborative economy*, *collaborative consumption*, *gig economy*, *disruptive economy*, *platform capitalism*, *access-to-excess economy*, *access economy*, *on-demand economy*, *virtual economy*, *uberization*, *platform economy* e *crowd-based capitalism*. O tema é analisado por Steven Greenhouse (GREENHOUSE, Steven. The Whatchamacallit Economy. *The New York Times*, New York, 16 dec. 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/12/16/opinion/the-whatchamacallit-economy.html>. Acesso em: 26 maio 2017).

faz referência a uma mesma situação. O relatório *The European collaborative economy*, elaborado por pesquisadores do Centro de Pesquisa Conjunta da União Europeia, destaca que inexistente consenso sobre como definir o fenômeno, sendo que há muitos conceitos que mudam conforme o ponto de vista do autor e que o termo compartilhamento é frequentemente substituído por colaborativo<sup>108</sup>. Rachel Botsman afirma que mais importante do que empregar um determinado termo, é o enfoque na atenção em como explicá-lo, para que seu significado nuclear não seja incompreendido. A partir de uma definição bem construída, é possível obter-se acordos em relação aos termos usados<sup>109</sup>. Erez Aloni coloca que as convergências sobre esse modelo econômico são raras, uma vez que praticamente tudo, desde a denominação até quanto a eventuais virtudes, é objeto de intensas divergências. Por outro lado, há concordância de que essas atividades econômicas produzem efeitos contundentes sobre as estruturas de negócios e de empregos, assim como não se trata de um fenômeno efêmero<sup>110</sup>.

O estabelecimento das premissas a respeito da compreensão do fenômeno e da caracterização das novas formas de trabalho via plataformas digitais permite apreender as suas dinâmicas para, posteriormente, aprofundar a análise sobre cada uma delas em particular, desenvolver os estudos de caso e examinar como pode ocorrer a sua regulação.

## 1. PLATAFORMAS DIGITAIS

As plataformas digitais são elementos importantes para o desenvolvimento das atividades a partir da tecnologia da informação e comunicação. Klaus Schwab destaca que essas plataformas decorrem de um modelo viabilizado pelos efeitos em rede da digitalização, sendo intimamente ligadas ao mundo físico, com uma estratégia voltada para o lucro e a disrupção da economia. O uso das plataformas combinado com o direcionamento das atividades para os consumidores e a oferta de bens com mais informações permite a mudança do enfoque da atuação empresarial da venda de produtos para a prestação de serviços. Isso permite que as transações sejam mais transparentes e sustentáveis e coloca ques-

---

<sup>108</sup> CELIKEL ESSER, Funda *et al.* *The european collaborative economy: A research agenda for policy support*. Luxemburgo: Publications Office of the European Union, 2016.

<sup>109</sup> BOTSMAN, Rachel. *The Sharing Economy Lacks A Shared Definition*. *Fast Company*, New York, 21 nov. 2013. Disponível em: <https://www.fastcompany.com/3022028/the-sharing-economy-lacks-a-shared-definition>. Acesso em: 03 jun. 2017.

<sup>110</sup> ALONI, Erez. *Pluralizing the Sharing Economy*. *Washington Law Review*, v. 91, p. 1399, 2016.

tões relacionadas à definição de propriedade, gerenciamento de bens finitos e efeitos de plataformas com alcance global<sup>111</sup>.

Erez Aloni expõe que as plataformas digitais decorrem do uso da tecnologia avançada, que oferece benefícios, tais como a redução dos custos de transação (pela diminuição da necessidade de buscar informações e de realizar pesquisas sobre os bens e serviços procurados), a grande disponibilidade de dados sobre a conduta de fornecedores e consumidores (em razão do sistema de avaliação que os usuários utilizam ao fazer uma transação), a existência de mecanismos de proteção contra fraudes (o que confere segurança e confiança às trocas feitas) e a facilidade no uso (uma vez que basta ter acesso a um telefone celular ou computador e a um cartão de crédito para fazer transações)<sup>112</sup>.

Paul Langley e Andrew Leyshon colocam que as plataformas se caracterizam por ser um ambiente genérico capaz de relacionar potenciais consumidores a qualquer coisa e qualquer um, desde outros indivíduos até empresas multinacionais, em que todos podem se tornar fornecedores de produtos e serviços por meio da internet. A nota mais marcante das plataformas é a lógica da intermediação, em que os problemas de coordenação nas transações de mercado são resolvidos por meio do encurtamento das distâncias e da facilitação do contato entre oferta e demanda. O sucesso na promoção da intermediação fez com que as plataformas atingissem distintos domínios de circulação, como os mercados de trocas on-line (p. ex., Amazon e Spotify), as mídias sociais (p. ex., Facebook e Twitter), a economia de compartilhamento (p. ex., Uber e Airbnb), a *crowdsourcing* (p. ex., Upwork e Amazon Mechanical Turk) e *crowdfunding* (p. ex., Kickstarter). As plataformas operam em três camadas que variam conforme o contexto do mercado e a estratégia de competição: (i) rede ou comunidade, que são os participantes das plataformas e a relação entre si; (ii) infraestrutura, vinculada aos instrumentos, regras e serviços de *software*; (iii) informação, que permite às plataformas combinar oferta e demanda<sup>113</sup>.

Em que pese as plataformas serem divulgadas como meios abertos, neutros, igualitários e progressistas, Paul Langley e Andrew Leyshon apontam caracte-

<sup>111</sup> SCHWAB, Klaus. op. cit., p. 58-59.

<sup>112</sup> ALONI, Erez. op. cit., p. 1412. Jan Drahokoupil e Brian Fabo definem o conceito de plataforma de maneira semelhante (DRAHOKOUPIL, Jan.; FABO, Brian. *The Sharing Economy That Is Not: Platform Capitalism Social Europe*. Jul. 2016. Disponível em: <https://www.socialeurope.eu/2016/07/sharing-economy-not-shaping-employment-platform-capitalism/>. Acesso em: 26 maio 2017, p. 2).

<sup>113</sup> LANGLEY, Paul; LEYSHON, Andrew. Platform capitalism: The intermediation and capitalisation of digital economic circulation. *Finance and Society*, v. 3, n. 1, 2016, p. 4-7.

rísticas em sentido contrário, não sendo apenas canais pelos quais há circulação econômica. Por meio de algoritmos (que processam a relação de informações), protocolos (que descrevem interações) e classificações (por meio de estatísticas e metadados), as plataformas induzem, produzem e programam a circulação na economia digital. Todo esse cenário faz parte de um processo de capitalização e valorização, com o estímulo da participação dos usuários das plataformas, que geram dados e informações componentes da infraestrutura desses meios para potencializar os retornos econômicos das empresas<sup>114</sup>.

Nick Srnicek afirma que as plataformas são infraestruturas digitais que permitem dois ou mais grupos interagirem, colocando-se como intermediárias que conectam diversos usuários, como consumidores, anunciantes, prestadores de serviços, produtores e fornecedores. As plataformas oferecem mecanismos que possibilitam aos usuários elaborar seus próprios produtos, serviços e mercados. A maior vantagem em face dos negócios tradicionais dá-se em relação aos dados, uma vez que se colocam entre os usuários e, como são a base para que as atividades se desenvolvam, ficam em posição privilegiada para coletá-los<sup>115</sup>.

As plataformas têm quatro características principais. A primeira é que não são empresas de internet ou tecnologia, mas entes que conseguem operar de qualquer lugar em que aconteça a interação digital. A segunda é que produzem e são dependentes dos efeitos em rede, tendo em vista que quanto mais usuários a plataforma tiver, mais valiosa será para todos. Contudo, isso gera um ciclo vicioso no qual o aumento de usuários tende naturalmente à monopolização da atividade e ao aumento da quantidade de dados que consegue acessar. A terceira é o uso do subsídio cruzado, no qual enquanto uma parte da empresa reduz o preço do serviço ou do bem, chegando a oferecê-lo gratuitamente, a outra eleva os preços para compensar eventuais perdas. O objetivo da estrutura de preços das plataformas é atrair um grande número de usuários, para que se envolvam e acessem-nas frequentemente. A quarta é que as plataformas são projetadas para serem atraentes para os seus diversos usuários. Apesar de afirmarem ser um espaço vazio que deve ser preenchido pelos usuários, as plataformas têm políticas, sendo que as regras dos produtos e do desenvolvimento de serviços e as interações de mercado são definidas pelos proprietários da plataforma<sup>116</sup>.

Antonio Aloisi entende que as plataformas virtuais para aparelhos sem fio cumprem o papel de infraestrutura invisível, conectando oferta e demanda de

---

<sup>114</sup> LANGLEY, Paul; LEYSHON, Andrew. op. cit., p. 9-16.

<sup>115</sup> SRNICEK, Nick. op. cit., p. 43-45.

<sup>116</sup> Id. Ibid., p. 45-47.

serviços e facilitando a interação entre indivíduos e empresas, além de atuarem como intermediárias. A adoção desses mecanismos permite que as empresas aumentem consideravelmente seus lucros, uma vez que há corte de custos de transação e de custos fixos, com a terceirização de mão de obra<sup>117</sup>.

## 2. UMA CARACTERIZAÇÃO EM DISPUTA

Como já apontado, há uma grande diversidade de conceitos para abordar as novas formas de trabalho via plataformas digitais. Nesta seção, trataremos das mais populares: economia de compartilhamento, economia de bico (*gig economy*), uberização e capitalismo de plataforma.

A noção de economia de compartilhamento é uma das mais comuns para descrever atividades econômicas em plataformas digitais. Ela possui cinco características fundamentais: (i) cria espaços para a troca de bens sem uso momentâneo e para o surgimento de novos serviços, sendo um instrumento de participação no mercado, em que é possível auferir uma renda extra e formar uma comunidade de vendedores e consumidores com perfis semelhantes; (ii) é capital de alto impacto, tendo em vista que abre a oportunidade para que tudo, de bens a habilidades, sejam utilizados em suas capacidades plenas; (iii) existe o predomínio de redes baseadas nas multidões, ao invés de instituições centralizadas e hierárquicas, na medida em que o fornecimento de capital e trabalho ocorre por meio de multidões de indivíduos descentralizados, e há divisão dos custos de propaganda, de formação de uma base de clientes e do desenvolvimento de produtos ; (iv) há confusão entre as esferas profissional e particular, uma vez que parcela das trocas comerciais acontece no curso de atividades consideradas pessoais, como dar uma carona; (v) ocorre o obscurecimento das fronteiras entre emprego em tempo integral e trabalho casual, entre trabalho dependente e independente, entre trabalho e lazer<sup>118</sup>.

O maior facilitador da realização de trocas comerciais sob o paradigma da economia de compartilhamento são as inovações tecnológicas, principalmente as plataformas digitais, que podem ser acessadas por meio de *websites* na in-

---

<sup>117</sup> ALOISI, Antonio. Commoditized workers: case study research on labor law issues arising from a set of “on-demand/gig economy” platforms. *Comparative labor law and policy journal*, v. 37, p. 654-656, 2016.

<sup>118</sup> SUNDARARAJAN, Aran. *The sharing economy: the end of employment and the rise of crowd-based capitalism*. Cambridge: The MIT Press, 2016, p. 26-27; 31-32; DYAL-CHAND, Rashmi. Regulating Sharing: The Sharing Economy as an Alternative Capitalist System. *Tulane Law Review*, v. 90, p. 243-248, 2016.

ternet ou aplicativos de telefones celulares<sup>119</sup>. A dimensão digital é relevante, na medida em que viabiliza a atividade econômica, seja por reduzir os custos de transação e o tempo utilizado para realizá-la, seja por disseminar informações sobre reputação e avaliação de fornecedores e consumidores, reduzindo os riscos de comercializar com quem não se conhece. Se o compartilhamento não é uma atividade nova, fazê-lo com desconhecidos na escala desenvolvida atualmente é inédito, graças às novas tecnologias<sup>120</sup>.

Juliet Schor reconhece a dificuldade em apresentar uma definição de economia de compartilhamento que transcreva com precisão as suas características. Em razão disso, aponta quatro categorias que abrangem a maior parte das atividades que ocorrem em seu âmbito: (i) a recirculação de bens (como a venda de bens usados); (ii) aumento do uso de bens duráveis (como o aluguel de quartos ou imóveis que não estão sendo utilizados); (iii) troca de serviços (a partir do cumprimento de determinada tarefa); (iv) o compartilhamento de bens produtivos (em que o objetivo não é viabilizar o consumo, mas a produção). Todas essas atividades ocorrem por meio de plataformas digitais que podem ser classificadas de duas maneiras: quanto à forma do negócio (entre pessoas ou entre empresas e pessoas) e quanto à orientação da plataforma (há lucro e não há lucro). Em relação a esse último aspecto, destaca que, embora exista consenso sobre as plataformas da economia de compartilhamento que promovem atividades sem o objetivo de lucrar, há divergências quanto à possibilidade de se auferir valores<sup>121</sup>. Indo além, existem perspectivas que apontam para a economia de compartilhamento como uma expressão distinta do capitalismo, considerando que o sistema comporta variações em que microempreendedores, normalmente em tempo parcial, operam pequenos negócios com auxílio de equipamentos digitais<sup>122</sup>.

O uso do termo economia de compartilhamento para denominar as atividades econômicas realizadas por meio de plataformas é objeto de diversas críticas. Compartilhar é uma transação social que ocorre entre pessoas que se conhecem sem a intenção de lucro e motivadas pela generosidade e altruísmo, sendo que quando se divide bens ou serviços cria-se uma relação baseada na identidade comunitária entre as pessoas. Quando o compartilhamento ocorre no merca-

---

<sup>119</sup> SUNDARARAJAN, Aran. op. cit., p. 26-27; 31-32; DYAL-CHAND, Rashmi. op. cit., p. 243-248.

<sup>120</sup> SCHOR, Juliet. Getting sharing right. *Contexts*, v. 14, n. 1, p. 13, 2015.

<sup>121</sup> Id. *Debating the Sharing Economy*. 2015. Disponível em: <http://www.greattransition.org/publication/debating-the-sharing-economy>. Acesso em: 4 jun. 2017; Id. Getting sharing right. cit., p. 14, 2015.

<sup>122</sup> DYAL-CHAND, Rashmi. op. cit., p. 243-248.

do, ou seja, quando uma empresa faz a intermediação entre pessoas que não se conhecem, há uma relação de consumo e uma transação econômica, ou seja, há o interesse na troca de dinheiro por bens ou serviços e não o propósito de compartilhar algo<sup>123</sup>. Nesse sentido, não há nada de compartilhável na economia de compartilhamento, sendo que todos os bens envolvidos nas trocas sob esse conceito ocorrem expressamente com a intenção de lucro, como se dá na locação de imóveis (como o Airbnb), nas corridas de carro (como a Uber) ou na oferta de mão de obra (como o TaskRabbit)<sup>124</sup>. Ainda que se identifiquem motivos altruísticos nessas transações, o central resume-se à obtenção de valores, com todas as partes interessadas em auferir ganhos financeiros e buscar a satisfação do próprio interesse<sup>125</sup>.

Tom Slee destaca que, no início, os seus entusiastas afirmavam que a economia de compartilhamento permitiria indivíduos sem poder, terem maior controle sobre suas vidas, com maior flexibilidade no trabalho, tornando-se microempreendedores. Ainda, diziam que daria condições para o desenvolvimento de uma economia sustentável, em que recursos subutilizados seriam colocados em circulação. Contudo, essas promessas não se concretizaram, sendo que a economia de compartilhamento

é um movimento pela desregulação. Grandes instituições financeiras e influentes fundos de *venture capital* estão aproveitando a oportunidade para desafiar as regras feitas por governos de cidades democráticas ao redor do mundo e remodelar as cidades conforme os seus interesses. Não se trata de construir uma alternativa para as economias de mercado conduzidas pelas empresas; trata-se de estender os mercados livres desregulados em novas áreas de nossas vidas<sup>126</sup>.

Outra expressão bem difundida para descrever o desenvolvimento de atividades econômicas em plataformas digitais é a economia de bico (*gig economy*). É uma noção abrangente que reflete o uso dessas plataformas para gerenciar o

<sup>123</sup> ECKHARDT, Giana M.; BARDHI, Fleura. The Sharing Economy Isn't About Sharing at All. *Harvard Business Review*, Cambridge, 28 jan. 2015. Disponível em: <https://hbr.org/2015/01/the-sharing-economy-isnt-about-sharing-at-all>. Acesso em: 26 maio 2017; SLEE, Tom. *What's yours is mine: against the sharing economy*. New York: OR Books, 2015, p. 11.

<sup>124</sup> MIMS, Christopher. How Everyone Gets the “Sharing” Economy Wrong. *The Wall Street Journal*, New York, 24 may 2015. Disponível em: <http://www.wsj.com/articles/how-everyone-gets-the-sharing-economy-wrong-1432495921>. Acesso em: 03 jun. 2017.

<sup>125</sup> ALONI, Erez. op. cit., p. 1407.

<sup>126</sup> SLEE, Tom. op. cit., p. 26-27, tradução nossa de: “it is a movement for deregulation. Major financial institutions and influential venture capital funds are seizing an opportunity to challenge rules made by democratic city governments around the world, and to reshape cities in their own interests. It's not about building an alternative to a corporate-driven market economy, it's about extending the deregulated free market into new areas of our lives”.

trabalho em diversos setores<sup>127</sup>. Ela transmite a ideia que as atividades disponíveis para os trabalhadores são de curto prazo e intermitentes.

Ludmila Costhek Abilio coloca que a economia de bico é uma das expressões das dificuldades de subsistência dos trabalhadores, expostos a trabalhos com alta rotatividade e transitando entre os trabalhos formais e informais. Nesse sentido,

a *gig economy* é feita de serviços remunerados, que mal têm a forma trabalho, que contam com o engajamento do trabalhador-usuário, com seu próprio gerenciamento e definição de suas estratégias pessoais. A *gig economy* dá nome a uma multidão de trabalhadores *just-in-time* (como já vislumbrava Francisco de Oliveira no início dos anos 2000 ou Naomi Klein ao mapear o caminho das marcas até os trabalhadores), que aderem de forma instável e sempre transitória, como meio de sobrevivência e por outras motivações subjetivas que precisam ser mais bem compreendidas, às mais diversas ocupações e atividades. Entretanto, essas atividades estão subsumidas, sob formas de controle e expropriação ao mesmo tempo evidentes e pouco localizáveis. A chamada descartabilidade social também é produtiva. Ao menos por enquanto<sup>128</sup>.

A principal inadequação em usar a noção de economia de bico para explicar o trabalho via plataformas digitais é que muitas de suas características estão presentes no trabalho em outros setores da economia, além de não dar conta da complexidade do fenômeno. No Brasil, a incerteza, a instabilidade, a transitoriedade, a insegurança, a intermitência, a rotatividade são marcas das atividades realizadas pelos trabalhadores na economia informal. Nesse sentido, a economia de bico seria uma espécie de trabalho informal realizado em plataformas digitais e teria baixa capacidade explicativa considerando a realidade dos países latino-americanos<sup>129</sup>.

Outro termo igualmente disseminado é a uberização, que ressalta o modelo de negócios da empresa de transportes Uber. Em linhas gerais, ela entende ser uma intermediadora eletrônica entre oferta (motoristas) e demanda (clientes) e que atua no setor de tecnologia. O modelo se caracteriza pela assimetria entre o poder social da máquina em face dos indivíduos separados e divididos. Além disso, é a maior expressão da terceirização no século XXI, em que se busca afastar a configuração da relação de emprego e, conseqüentemente, o reconhecimento

---

<sup>127</sup> HUWS, Ursula et al. *Work in the European gig economy*. Brussels: Foundation for European Progressive Studies, 2017, p. 9-11.

<sup>128</sup> ABILIO, Ludmila Costhek. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. *Passa Palavra*, São Paulo, 19 fev. 2017. Disponível em: <http://passapalavra.info/2017/02/110685>. Acesso em: 07 jun. 2017.

<sup>129</sup> Id. Uberização: do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. *Psicoperspectivas*, v. 18, n. 3, p. 9-10, nov. 2019.



de direitos trabalhistas. Esse mecanismo adotado pela empresa foi denominado de “modo Uber de precarização das contratações de trabalho”<sup>130</sup>.

Ludmila Costhek Abilio estuda o tema na mesma linha e expõe as razões pelas quais a empresa se tornou referência para a análise dessas atividades econômicas. A uberização

refere-se a um novo estágio da exploração do trabalho, que traz mudanças qualitativas ao estatuto do trabalhador, à configuração das empresas, assim como às formas de controle, gerenciamento e expropriação do trabalho. Trata-se de um novo passo nas terceirizações, que, entretanto, ao mesmo tempo que se complementa também pode concorrer com o modelo anterior das redes de subcontratações compostas pelos mais diversos tipos de empresas. A uberização consolida a passagem do estatuto do trabalhador para o de um nanoempresário-de-si permanentemente disponível ao trabalho; retira-lhe garantias mínimas ao mesmo tempo que mantém sua subordinação; ainda, se apropria, de modo administrado e produtivo, de uma perda de formas publicamente estabelecidas e reguladas do trabalho. Entretanto, essa apropriação e subordinação podem operar sob novas lógicas. Podemos entender a uberização como um futuro possível para empresas em geral, que se tornam responsáveis por prover a infraestrutura para que seus ‘parceiros’ executem seu trabalho; não é difícil imaginar que hospitais, universidades, empresas dos mais diversos ramos adotem esse modelo, utilizando-se do trabalho de seus ‘colaboradores *just-in-time*’ de acordo com sua necessidade. Este parece ser um futuro provável e generalizável para o mundo do trabalho. Mas, se olharmos para o presente da economia digital, com seus motoristas Uber, motofretistas Loggi, trabalhadores executores de tarefas da Amazon Mechanical Turk, já podemos ver o modelo funcionando em ato, assim como compreender que não se trata apenas de eliminação de vínculo empregatício: a empresa Uber deu visibilidade a um novo passo na subsunção real do trabalho, que atravessa o mercado de trabalho em uma dimensão global, envolvendo atualmente milhões de trabalhadores pelo mundo e que tem possibilidades de generalizar-se pelas relações de trabalho em diversos setores<sup>131</sup>.

O principal problema em usar o termo uberização para descrever a dinâmica do trabalho via plataformas digitais é ignorar outras realidades. Reconhecemos que o modelo de negócios desenvolvido pela Uber se disseminou amplamente e é adotado por diversas empresas. Entretanto, há outras formas de trabalho via plataformas digitais, como o *crowdwork*, que não são explicadas pela perspectiva da uberização, o que aponta para a incapacidade desse termo em dar conta de um fenômeno multifacetado.

---

<sup>130</sup> POCHMANN, Marcio. Terceirização, competitividade e uberização do trabalho no Brasil. In: TEIXEIRA, Marilane Oliveira; ANDRADE, Helio Rodrigues de; COELHO, Elaine D’Ávila. *Precarização e terceirização: facas da mesma realidade*. São Paulo: Sindicato dos químicos, 2016, p. 61-62.

<sup>131</sup> ABILIO, Ludmila Costhek. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. cit.

Finalmente, o capitalismo de plataforma. Sascha Lobo menciona que o termo cumpre um papel importante na medida em que serve de contrapeso à narrativa construída em torno da noção de economia de compartilhamento, que supostamente promoveria atividades diversas e redistributivas, além de possibilitar novas formas de trocas em rede. Esse termo coloca a plataforma no centro do debate e aponta os diversos problemas que esse instrumento produz na economia, sem que haja qualquer contribuição para a construção de uma sociedade menos desigual<sup>132</sup>.

Frank Pasquale entende que o capitalismo de plataforma oferece uma contranarrativa crítica à narrativa convencional das atividades econômicas realizadas em meio digital e destaca diversos questionamentos a respeito do que seriam benefícios do referido modelo. A narrativa convencional afirma que as plataformas: (i) promovem um mercado de trabalho mais justo, reduzindo o custo de entrada; (ii) diminuem o impacto da discriminação, aumentando o número de plataformas prestadoras de serviços; (iii) modificam o cenário em que reguladores defendem somente os interesses de setores constituídos devido às suas ligações políticas; (iv) permitem a expansão de determinadas atividades por meio da alta qualidade dos serviços ofertados; (v) promovem crescimento econômico, inserindo mais pessoas no mercado de trabalho; (vi) promovem a flexibilidade do trabalho, dividindo empregos em tarefas; (vii) a partir do uso de informações dos clientes e prestadores de serviços, conseguem combinar oferta e demanda com maior eficiência<sup>133</sup>.

Por outro lado, a contranarrativa ressalta que as plataformas: (i) perpetuam as desigualdades e promovem a precariedade do trabalho, reduzindo o poder de negociação dos trabalhadores e a estabilidade no emprego; (ii) ampliam a discriminação, ao identificarem o rosto dos consumidores antes da concretização da transação comercial; (iii) concentram, em pequeno número de empresas, uma série de atividades, fazendo com que o controle dos esforços de regulação ocorra em benefício próprio; (iv) expandem-se inicialmente pela falta de regulação, pelo caráter de novidade, pelos efeitos de rede e pelo baixo investimento inicial de capital; (v) criam obstáculos para o crescimento econômico, na medida em que diminuem os salários; (vi) fazem com que os trabalha-

---

<sup>132</sup> LOBO, Sascha. S.P.O.N. - Die Mensch-Maschine: Auf dem Weg in die Dumpinghölle. *Der Spiegel*, Hamburg, 03 set. 2014. Disponível em: <http://www.spiegel.de/netzwelt/netzpolitik/sascha-lobo-sharing-economy-wie-bei-uber-ist-plattform-kapitalismus-a-989584.html>. Acesso em: 28 jun. 2017.

<sup>133</sup> PASQUALE, Frank. Two Narratives of Platform Capitalism Feature: Essays from the Law and Inequality Conference. *Yale Law & Policy Review*, New Haven, v. 35, 2016, p. 311.

dores, para conseguirem sobreviver, tenham de estar prontos para aceitar uma tarefa a qualquer momento; (vii) influenciam negativamente os usuários, uma vez que podem manipular as informações disponibilizadas com o objetivo de efetivar determinada transação comercial<sup>134</sup>.

Nick Srnicek também adota o conceito de capitalismo de plataforma. Na economia digital se destacam os negócios que envolvem o uso da tecnologia da informação, dados e internet. É um setor transversal, com aplicação em diversas áreas, como a indústria, serviços, mineração e telecomunicações, tornando-se essencial para toda a economia. A sua importância reside em três aspectos: (i) trata-se do setor mais dinâmico da economia contemporânea; (ii) está se tornando sistematicamente relevante, na medida em que amplia os seus espaços como infraestrutura que viabiliza o desenvolvimento econômico; (iii) graças ao seu dinamismo, apresenta-se como um ideal e legitima o capitalismo de maneira ampla. A economia digital está se transformando em um modelo hegemônico, no qual as cidades são dinâmicas, os negócios procuram ser disruptivos, os trabalhadores devem ser flexíveis e os governos buscam ser enxutos<sup>135</sup>.

O capitalismo no século XXI tem como uma das principais matérias-primas os dados, considerados como informações sobre algo que aconteceu. A plataforma é o instrumento utilizado para organizar os negócios de forma a permitir a monopolização desses dados e, conseqüentemente, extração, análise e uso. Os dados não são uma matéria-prima imaterial, uma vez que há o uso de sensores para capturá-los e de sistemas de armazenamento de grande capacidade para guardá-los, há elevado consumo de energia, há a necessidade de organizar as informações em formatos padronizados para que sejam utilizáveis e há algoritmos customizados que são produzidos e inseridos manualmente nos sistemas. Isso significa que a coleta de dados é dependente de uma grande infraestrutura para identificar, registrar e analisar as informações<sup>136</sup>.

O uso de dados pelas empresas para promover os seus negócios não é uma atividade inédita. Contudo, as inovações tecnológicas do século XXI tornou o registro de dados mais barato, simples e possível de ocorrer em grandes quantidades. Nesse sentido, novos setores surgem para extrair esses dados e utilizá-los para otimizar o processo produtivo, acessar preferências dos consumidores, controlar trabalhadores, oferecer novas mercadorias e serviços e

---

<sup>134</sup> Id. Ibid.

<sup>135</sup> SRNICEK, Nick. *Platform capitalism*. Cambridge: Polity, 2017, p. 4-6.

<sup>136</sup> Id. Ibid., p. 39-40. O autor diferencia dados de conhecimento, em que este seria o conjunto de informações sobre as razões pelas quais algo ocorreu.

vender produtos para anunciantes. Dessa forma, o uso de dados passa a ser um recurso central para os negócios e desempenha diversas funções: (i) treinam e aprimoram algoritmos; (ii) permitem a coordenação da terceirização de trabalhadores; (iii) viabilizam a otimização e flexibilização do processo produtivo; (iv) transformam bens com baixas margens de lucro em serviços com altas margens; (v) a análise dos dados, em si, é geradora de outros dados, o que cria um ciclo virtuoso<sup>137</sup>.

A principal adversidade enfrentada pelas empresas é que os antigos modelos de negócios não foram concebidos para extrair e usar dados. As empresas funcionavam para produzir os bens em uma fábrica onde a informação era perdida e não havia aprendizado a respeito do consumidor ou de como o produto era usado. Apesar das mudanças introduzidas com a produção enxuta e os avanços na logística global, o modelo continuou com muitas perdas. Houve a necessidade de emergir um novo modelo de negócios em que as empresas fossem capazes de aproveitar a queda do custo de registro de dados, sendo que é nesse processo que surge a plataforma<sup>138</sup>. Nessa linha,

frequentemente surgidas de necessidades internas em lidar com dados, as plataformas tornaram-se um meio eficiente de monopolizar, extrair, analisar e usar as quantidades de dados cada vez maiores que estavam sendo registradas. Agora esse modelo chegou para se expandir pela economia, assim como numerosas empresas incorporaram plataformas: empresas de tecnologia poderosas (Google, Facebook e Amazon), *start-ups* dinâmicas (Uber, Airbnb), líderes industriais (GE, Siemens) e potências da agricultura, para nomear algumas<sup>139</sup>.

Nesse cenário, os capitalistas são os proprietários das plataformas e não há necessariamente a produção de um bem físico. Existem três principais tipos de plataformas: (i) de propaganda, como Google e Facebook, em que se extrai informações dos usuários, é feita uma análise e os produtos desse processo são vendidos como espaço de anúncios; (ii) de nuvem, como AWS e Salesforce, que são proprietárias de *hardware* e *software* voltados para negócios digitais, alugando-os conforme a demanda das empresas; (iii) enxutas, como Uber e Airbnb,

---

<sup>137</sup> SRNICEK, Nick. op. cit., p. 40-42.

<sup>138</sup> Id. Ibid., p. 42-44.

<sup>139</sup> Id. Ibid., p. 43, tradução nossa de: “Often arising out of internal needs to handle data, platforms became an efficient way to monopolise, extract, analyse, and use the increasingly large amounts of data that were being recorded. Now this model has come to expand across the economy, as numerous companies incorporate platforms: powerful technology companies (Google, Facebook, and Amazon), dynamics start-ups (Uber, Airbnb), industrial leaders (GE, Siemens), and agricultural powerhouses (John Deere, Monsanto), to name just a few”.

em que se defende a redução da propriedade de bens a um mínimo, para se ofertar a prestação de serviço relacionada a esse mesmo bem e o lucro é oriundo da busca incessante pela redução de custos. A classificação nesses tipos mencionados tem o objetivo de descrever as características das plataformas, sendo que em muitos casos mais de um tipo é desenvolvido pela mesma empresa. Como exemplo, cita-se o caso da Amazon que, comumente associada a uma empresa de comércio eletrônico, expandiu suas atividades para logística, nuvem e oferece execução de tarefas on-line (como a Amazon Mechanical Turk), concentrando todos os tipos de plataformas<sup>140</sup>.

O capitalismo de plataforma é a potencialização de movimentos concomitantes que tiveram início na década de 1970: produção enxuta, cadeias produtivas *just-in-time* e terceirização. As tecnologias digitais permitem que as plataformas despontem como instrumentos de liderar e controlar setores da economia, tendo proeminência diante da manufatura, logística e *design*, uma vez que provê os meios que permitem o desenvolvimento das empresas. O modo de operar dos negócios nesse contexto privilegia a concentração da propriedade, em que as maiores plataformas criam grandes infraestruturas e gastam quantias significativas na compra de outras empresas e no investimento da expansão de suas capacidades. As empresas proprietárias de plataformas estão se tornando donas da infraestrutura da sociedade, em que há fortes tendências à monopolização de setores econômicos<sup>141</sup>.

Paul Langley e Andrew Leyshon afirmam que o conceito de capitalismo de plataforma coloca em primeiro plano as características de infraestrutura e intermediação das plataformas. Há a junção dos códigos de computadores e do comércio, em que as infraestruturas de participação e conectividade são concebidas e as informações são obtidas para colocar em funcionamento a intermediação da circulação da economia digital. Nesse cenário, as plataformas são edifícios tecnoculturais e estruturas socioeconômicas, padronizando a circulação em que se especializam, seja conhecimento, ideias, trabalho ou comércio de bens inutilizados. Isso envolve questões legais, em que a caracterização do negócio se relaciona com as classificações promovidas pelas empresas, como a

---

<sup>140</sup> SRNICEK, Nick. op. cit., p. 48-50; GROHMANN, Rafael. Imaginar plataformas alternativas: entrevista com Nick Srnicek. *Digilabour*, 11 out. 2019. Disponível em: <https://digilabour.com.br/2019/10/11/srnicek-capitalismo-de-plataforma-mudancas>. Acesso em: 04 abr. 2020. Destacamos que, inicialmente, Nick Srnicek apontava para a existência de cinco tipos de plataformas: de propaganda, de nuvem, industriais, de produtos e enxutas. Contudo, recentemente reuiu essa classificação, identificando a existência de três tipos.

<sup>141</sup> Id. *Ibid.*, p. 90-92.

forma de contratação dos trabalhadores. Outra característica relevante para os mercados multifacetados e a coordenação dos efeitos em rede é a avaliação e o ranqueamento dos trabalhadores pelos usuários<sup>142</sup>.

Existem fortes evidências indicando que as plataformas são um fenômeno perene da economia global, o que exige uma análise mais detida de duas características importantes do capitalismo de plataforma pelos elaboradores de políticas públicas. A primeira é a precarização das condições de trabalho, denominada de *exploitation*, com a disseminação de contratos de trabalho de curto prazo ou intermitentes e a classificação dos trabalhadores como autônomos, em que ocorre a redução de salários, não há recebimento de benefícios e constata-se uma pretensa flexibilização que acaba por intensificar a jornada de trabalho. A segunda é o modelo de negócios das plataformas inserirem-se no ciclo do setor de *venture capital*, fazendo parte do portfólio de investimento de fundos dessa natureza. A principal consequência dessa associação é a busca pela monopolização e oligopolização dos mercados com o objetivo de promover o crescimento agudo da empresa e garantir retornos financeiros elevados para os investidores no menor espaço de tempo possível, o que denota uma política de curtoprazismo em que há uma postura agressiva de corte de custos para potencializar os ganhos. Invariavelmente, a redução de custos implica a diminuição da remuneração do trabalhador<sup>143</sup>. O aumento do investimento do *venture capital* no capitalismo de plataforma evidencia o interesse desse setor: em 2010, US\$ 57 milhões foram investidos em plataformas digitais, saltando para US\$ 4 bilhões em 2014. Em 2017, investidores injetaram mais de US\$ 12 bilhões somente na Uber<sup>144</sup>.

Trebor Scholz aponta que adota o termo capitalismo de plataforma como forma de se contrapor ao fraudulento uso de termos como parceria e compartilhamento. Não é possível identificar intenções de colaboração quando, sob o manto dos referidos termos, há uma parte que monetiza toda interação em benefício de um pequeno grupo de acionistas. As plataformas estão modificando a organização empresarial e a descentralização das atividades avançou ao ponto de empresas prestadoras de serviço serem substituídas por grandes grupos de trabalhadores amadores<sup>145</sup>.

---

<sup>142</sup> LANGLEY, Paul; LEYSHON, Andrew. op. cit., p. 9-16.

<sup>143</sup> LANGLEY, Paul; LEYSHON, Andrew. op. cit., p. 16-17.

<sup>144</sup> PRASSL, Jeremias. *Humans as a service: the promises and perils of work in the gig economy*. New York: Oxford University Press, 2018, p. 18.

<sup>145</sup> SCHOLZ, Trebor. *Uberworked and underpaid: how workers are disrupting the digital economy*. Malden: Polity Press, 2017, p. 43-46.

Não é possível examinar esse fenômeno como algo isolado das demais relações socioeconômicas. Trata-se de uma expressão do capitalismo e a ausência de análise do tema sob esse viés encoberta diversos problemas que advêm dessa forma de promover transações comerciais, como o aumento da desigualdade e a piora das condições de trabalho. O autor adota o termo espoliação da multidão para descrever a emergência de novas formas de exploração e a ampliação da concentração de riqueza<sup>146</sup>.

O presente trabalho adota a perspectiva do capitalismo de plataforma para estudar a maneira pela qual se desenvolvem as atividades econômicas que ocorrem por meio de plataformas digitais para viabilizar transações comerciais entre pessoas ou entre pessoas e empresas pelos motivos que seguem: (i) coloca-se no centro do estudo a plataforma, infraestrutura essencial que permite a organização da produção e do trabalho a partir da adoção de tecnologias da informação e comunicação; (ii) é relevante a análise desse fenômeno considerando-o como um produto do modo de produção predominante em nossa sociedade, devendo-se tratá-lo como elemento integrado – e não compartimentalizado – dos demais aspectos da vida socioeconômica; (iii) também é colocado o capitalismo em evidência, como força organizadora dominante na sociedade, com grande capacidade de adaptação; (iv) é importante que o exame realizado por essa pesquisa tenha em conta tanto os benefícios como os prejuízos que afetam a sociedade, de modo que se permita apontar soluções adequadas para os problemas existentes; (v) atenta para efeitos concretos e visíveis que as novas tecnologias produzem na organização do trabalho, como a fragmentação e fissuração das atividades; (vi) leva-se em consideração as interrelações entre tecnologia, instituições e ideologia nas dimensões econômica, política e social, uma vez que o conceito coloca em destaque a predominância do neoliberalismo, do individualismo, da tecnologia da informação e comunicação, da descentralização da produção, da desregulação, do *venture capital*, dos consumidores em face dos trabalhadores, da busca por retornos expressivos e rápidos para os acionistas das empresas e do enfraquecimento do Direito do Trabalho.

### 3. FORMAS DE TRABALHO NO CAPITALISMO DE PLATAFORMA

As novas tecnologias da informação e comunicação, que impulsionam o capitalismo de plataforma, moldam e dão novos contornos às relações de trabalho. Esses instrumentos potencializam quantitativamente as atividades desempenha-

---

<sup>146</sup> SCHOLZ, Trebor. op. cit., p. 65-68.

das pelos trabalhadores, que passam a ser demandados em qualquer horário e em qualquer lugar. O trabalho torna-se mais central e intenso no cotidiano das pessoas, em um contexto no qual os empregados têm acesso ao correio eletrônico 24 horas por dia nos 7 dias da semana, os seus interlocutores (empregadores e clientes) têm a expectativa de serem respondidos rapidamente, os trabalhadores – em contratos precários – devem ficar on-line por muito tempo para conseguir ter acesso às tarefas ofertadas nas plataformas digitais, dentre outras situações que a tecnologia altera a dinâmica das relações de trabalho em que a internet é um elemento essencial, tendo em vista que viabiliza a conexão entre as pessoas<sup>147</sup>.

O bem que melhor simboliza as mudanças em curso é o telefone celular. As pessoas passam grande parte dos seus dias com esses aparelhos e realizam diversas atividades por meio deles. Dos exemplos mencionados acima sobre o papel que o trabalho ocupa na vida das pessoas em razão da tecnologia, todos são viabilizados por meio de telefones celulares.

Nicole Aschoff afirma que o telefone celular é o bem que define a era em que vivemos, delineando, modulando e refletindo as relações sociais. Grande parte das interações sociais ocorre por meio desse aparelho: trocar mensagens entre amigos, comentar manifestações em redes sociais, ler notícias, colocar fotos, obter informações, dentre outras. Ou seja, quando não estamos trabalhando, estamos relaxando, divertindo-nos ou criando, o que demonstra que os telefones celulares ocupam papel central na construção das individualidades e da ação coletiva<sup>148</sup>.

O telefone celular torna menos claras as fronteiras entre trabalho e lazer, produção e consumo, social e econômico, estruturas pré-capitalistas e capitalistas, fazendo com que o uso do aparelho por qualquer pessoa ocorra sempre em benefício das empresas. A expansão e a reprodução do capital são dependentes do desenvolvimento de novos produtos e o telefone celular tem papel central nesse processo, dado que é um instrumento físico que permite às pessoas ampliarem significativamente as suas conexões com outras pessoas e entidades, que as expõe com maior intensidade a novos produtos e que abre novos espaços para a comodificação<sup>149</sup>.

---

<sup>147</sup> FRAYSSÉ, Olivier; O'NEIL, Mathieu. Hacked in the USA: Prosumption and digital labour. In: FRAYSSÉ, Olivier; O'NEIL, Mathieu (eds.). *Digital labour and prosumer capitalism: The US matrix*. New York: Palgrave and Macmillan, 2015, p. 3-4.

<sup>148</sup> ASCHOFF, Nicole. The Smartphone Society. *Jacobin*, New York, 17 mar. 2015. Disponível em: <http://jacobinmag.com/2015/03/smartphone-usage-technology-aschoff>. Acesso em: 06 out. 2017.

<sup>149</sup> Id. *Ibid*.



Esses aparelhos podem ser chamados de máquinas de mão, em que os trabalhadores os utilizam como instrumento de trabalho. As demandas neoliberais por trabalhadores flexíveis, móveis e em rede tornam os telefones celulares de grande importância no processo de acumulação. Não é por outra razão que o mapa da cadeia produtiva dos telefones celulares são uma amostra de exploração global, políticas de comércio, desenvolvimento desigual e desafios logísticos. Contudo, essas máquinas de mão fazem parte da vida das pessoas, têm o mérito de serem úteis em diversos aspectos e podem potencializar ações transformadoras, como facilitar atividades coletivas que, sem esses aparelhos, seriam inviáveis ou extremamente difíceis de acontecer<sup>150</sup>.

Ursula Huws afirma que as novas tecnologias organizam o trabalho de uma forma inédita, em que plataformas digitais são utilizadas para acessar grupos de trabalhadores em escala global de maneira imediata. Os trabalhadores e suas habilidades são apresentados ao mundo no formato de um perfil padronizado, descrevendo as atividades que realizam a partir de texto autopromocional. Terceiros têm condições de examinar a performance do trabalhador por meio da análise das avaliações de atividades pretéritas, o que pode permitir um julgamento adequado, mas também pode ser a indicação de más-preferências de outros contratantes ou de uma conduta cujo objetivo final é não pagar o trabalhador. Não há qualquer previsibilidade quanto à disponibilidade de trabalho, o que leva os trabalhadores a sempre estarem com seus telefones celulares próximos para aceitar as ofertas que surgirem. Ou seja, os trabalhadores ficam permanentemente à disposição. Parcela significativa do trabalho é realizada on-line, fazendo com que todas as atividades sejam registradas. Isso produz informação de maneira contínua, permitindo o monitoramento constante dos trabalhadores e a produção de indicadores precisos de seus desempenhos<sup>151</sup>.

É possível identificar a formação de uma força de trabalho atomizada, em que os indivíduos são cada vez mais descartáveis. O trabalho é conectado em três perspectivas: no sentido de ser dividido em pequenas unidades padronizadas, de ser ligado on-line e de ser registrado para análise futura. O trabalho conectado, viabilizado pelas plataformas digitais, exprime uma nova forma de gerenciamento que se espalha em diversos setores da economia: no público e no privado, nas atividades manuais, técnicas e intelectuais, em trabalhos que

---

<sup>150</sup> ASCHOFF, Nicole. op. cit.

<sup>151</sup> HUWS, Ursula. Logged labour: a new paradigm of work organisation? *Work organisation, labour & globalisation*, v. 10, n. 1, p. 8, 21-22, 2016.

demandam alta, média e baixa qualificação, independentemente de se tratar de contratos de trabalho por tempo indeterminado, determinado ou intermitente<sup>152</sup>.

### 3.1. Classificação

As perspectivas sobre como se configuram as relações de trabalho influenciadas pela tecnologia da informação e comunicação e em plataformas digitais variam conforme o critério utilizado para análise do fenômeno. Há uma diversidade de classificações que organizam essas formas de trabalho. Identificamos três parâmetros adotados por estudiosos no tema: (i) examinar a contraprestação econômica da atividade desempenhada; (ii) levar em consideração somente os trabalhos desenvolvidos no espaço virtual; (iii) analisar as plataformas em que as atividades ocorrem nos ambientes virtual e real.

Em relação ao primeiro critério, Trebor Scholz afirma que o trabalho digital possui duas dimensões: uma remunerada e outra não remunerada. Na primeira, estariam englobados o *crowdwork* (e as diversas variações existentes entre as plataformas), a fazenda de conteúdo (ou *content farming*, que busca maximizar a renda de propaganda, a partir de histórias otimizadas por algoritmos, em que os temas dos textos são definidos pela previsão do que atrairá maior atenção do público, calculado pelo número de cliques e buscas na internet), a fazenda de ouro, a intermediação de trabalho on-line e o trabalho sob demanda. Por outro lado, o trabalho não remunerado envolve atividades desenvolvidas cotidianamente e que produzem retornos financeiros para as plataformas digitais, mas que não implicam contrapartidas para os usuários, como a ativação em redes sociais, a produção de textos em sites e a elaboração de avaliações de produtos e serviços<sup>153</sup>.

Quanto ao segundo critério, Miriam Cherry aponta para a existência de um trabalho virtual dividido em três categorias: (i) mundo virtual, em que os trabalhadores desempenham atividades em ambientes virtuais, seja em espaços novos, como na rede de relacionamento Second Life, seja em serviços tradicionais, como no desenvolvimento de orientações técnicas; (ii) *crowdsourcing*, em que computadores automatizam e dividem tarefas, que posteriormente são oferecidas a seres humanos, sendo todas as atividades realizadas on-line; (iii) outras formas de terceirização, como as fazendas de ouro, em que os trabalhadores são pagos para obter tesouros virtuais em jogos on-line, para posteriormente serem comercializados para jogadores que vivem, geralmente, em países capi-

---

<sup>152</sup> Id. Ibid., p. 6, 21-22.

<sup>153</sup> SCHOLZ, Trebor. op. cit., p. 15-94.

talistas centrais<sup>154</sup>. Ao analisar o *crowdwork*, que é considerado de forma ampla e também abrange trabalho sob demanda, aponta as seguintes características: não há treinamento, a estrutura do trabalho é determinada por microtarefas, o trabalho é realizado on-line ou no local especificado pelo cliente, a duração das atividades é fixada em horas, minutos ou segundos, o processo de decisão e as relações de autoridade são baseadas no gerenciamento automático, não há segurança laboral, a remuneração é calculada conforme as tarefas feitas, considera-se como benefício a flexibilidade de horários e a principal promessa da plataforma é o trabalhador se transformar em um microempresário<sup>155</sup>.

No tocante ao terceiro parâmetro, Greetje Corporaal e Vili Lehdonvirta identificam dois principais tipos de plataformas, as de bico locais e as de trabalho on-line. As primeiras, realizam a mediação de trabalho presencial e pessoal por um preço determinado pelas plataformas. As segundas, criam um mercado que conectam clientes e autônomos, no qual o trabalho pode ser feito remotamente e as partes fixam o preço da atividade. Em relação às plataformas de trabalho on-line, pontuam que as empresas estão utilizando essas infraestruturas com maior frequência para contratar trabalhadores sob demanda e indicam a existência de quatro tipos: (i) *crowdsourcing*, em que se permite às empresas oferecer trabalho para um grupo indefinido de trabalhadores; (ii) terceirização on-line, em que a oferta de trabalho se dá para um indivíduo ou uma organização específica, ao invés de ser dirigida a uma multidão; (iii) de microtrabalho, em que é priorizada a velocidade e o reduzido gerenciamento de tarefas simples e repetitivas que demandam pouco treinamento; (iv) de autônomos, em que se privilegiam conhecimentos especializados e projetos de maior extensão<sup>156</sup>.

Valerio de Stefano aponta o trabalho sob demanda por meio de aplicativos e o *crowdwork* como as dimensões do trabalho no capitalismo de plataforma. O autor não os define de maneira distinta dos demais estudiosos. Há o reconhecimento de diferenças significativas entre ambos, sendo que a mais relevante é o fato de as atividades no *crowdwork* serem realizadas on-line, permitindo que a sua execução ocorra em qualquer lugar do mundo, enquanto no trabalho sob demanda por meio de aplicativos, somente a combinação de oferta e demanda da

---

<sup>154</sup> CHERRY, Miriam. A taxonomy of virtual work. *Georgia Law Review*, v. 45, n. 4, p. 962-975, 2011.

<sup>155</sup> CHERRY, Miriam. Beyond Misclassification: The Digital Transformation of Work. *Comparative Labor Law & Policy Journal*, v. 37, p. 599, 2016.

<sup>156</sup> CORPORAAAL, Greetje; LEHDONVIRTA, Vili. *How fortune 500 firms are adopting online freelancing platforms*. Oxford: Oxford Internet Institute, 2017, p. 3-5.

força de trabalho ocorre on-line, sendo as atividades realizadas presencialmente. Ainda, mesmo essas categorias não são coesas ou homogêneas. No *crowdwork*, as plataformas que operam nessa categoria têm distintas maneiras de distribuir tarefas, fixar o valor dos trabalhos, pagar os trabalhadores, assim como a natureza e a complexidade das atividades podem variar consideravelmente. No trabalho sob demanda por meio de aplicativos, a principal distinção ocorre entre as plataformas que oferecem diversos serviços daquelas especializadas em somente uma atividade<sup>157</sup>.

Apesar dessas diferenças, existem características em comum entre essas formas de trabalho que apontam para a adequação de tratá-las conjuntamente. Primeiramente, ambas são viabilizadas pelo uso da tecnologia da informação e comunicação e utilizam a internet para combinar oferta e demanda de trabalho rapidamente. Há minimização dos custos de transação e redução da fricção dos mercados. A velocidade da combinação da oferta e demanda da força de trabalho e a disseminação de plataformas e aplicativos entre os trabalhadores permite que os contratantes tenham à disposição elevados grupos de pessoas para executar atividades instantaneamente. Ou seja, as empresas que adotam essas formas de trabalho compartilham as premissas de um modelo de negócio. Por fim, o acesso em escala à mão de obra indica que essas plataformas abrem espaço para rediscussão das fronteiras das empresas, redefinição do conceito de empregador e reanálise da noção de hierarquia, em um contexto de potencialização e maximização da terceirização e da fragmentação do trabalho propiciadas pelas inovações tecnológicas<sup>158</sup>.

Adotamos a classificação proposta por Valerio de Stefano. Corroboramos os seus argumentos que justificam a categorização das novas formas de trabalho, a partir do uso de tecnologia da informação e comunicação, em trabalho sob demanda por meio de aplicativos e *crowdwork*. Ademais, destacamos a centralidade que as plataformas ocupam em ambas as formas de trabalho, sendo a infraestrutura que permite o desenvolvimento de ambas e proporciona a aglutinação de todas as características comuns apontadas pelo autor. Em relação às diferenças, pontuamos que as existentes entre o trabalho sob demanda por meio de aplicativos e o *crowdwork* acabam por ser a razão de haver uma classificação que as distingue. No tocante às diferenças que se identificam internamente em cada uma das referidas formas de trabalho, não há distinções

---

<sup>157</sup> DE STEFANO, Valerio. The rise of the “just-in-time workforce”: on-demand work, crowdwork, and labor protection in the “gig-economy”. cit., p. 473-475.

<sup>158</sup> Id. Ibid., p. 475-476.

relevantes a ponto de descaracterizá-las, uma vez que os principais elementos que as definem estão presentes.

O trabalho sob demanda por meio de aplicativos e o *crowdwork* são utilizados para a execução de atividades em diversos setores: elaboração de conteúdo de *marketing* e de logomarcas, tradução, apoio administrativo, atendimento aos consumidores, tarefas criativas e de *design*, desenvolvimento de *software*, criação de *websites*, execução de tarefas domésticas, entrega de produtos, classificação de objetos, transcrições de áudios, revisão de conteúdo, edição de texto, resposta de pesquisas, comentários sobre *websites*, identificação de imagens, análise de dados brutos, limpeza, transporte, dentre outras<sup>159</sup>.

A maior parte dessas novas formas de trabalho se desenvolve a partir de relações contratuais triangulares, das quais fazem parte a plataforma, os requerentes (que podem ser empresas ou indivíduos) e os trabalhadores. Nessa linha, a ampla maioria das plataformas entende que há uma relação de trabalho autônomo, desempenhando meramente um papel de intermediadora entre as partes<sup>160</sup>. O enquadramento jurídico dos trabalhadores é um dos temas que mais suscitam debates no capitalismo de plataforma atualmente, como veremos adiante.

### 3.2. Condições de trabalho

As condições de trabalho variam de acordo com a forma de trabalho, a plataforma e o tipo de atividades realizadas. Contudo, é possível identificar algumas características comuns, como a falta de controle ostensivo, pessoal e direto dos trabalhadores em relação às atividades que desempenham e a realização de tarefas de maneira bem definida e determinada pelos contratantes ou pelas plataformas<sup>161</sup>.

No trabalho sob demanda por meio de aplicativos e no *crowdwork*, há o uso de códigos de computadores para mediar as relações de trabalho, o que se denomina por gerenciamento automático ou gerenciamento algorítmico<sup>162</sup>.

Massimo Mazzotti afirma que tradicionalmente os algoritmos foram definidos como um conjunto de instruções para a solução de problemas. Contudo, a palavra foi ressignificada e atualmente se refere a programas funcionando em

<sup>159</sup> CORPORAAL, Greetje; LEHDONVIRTA, Vili, op. cit.

<sup>160</sup> ALOISI, Antonio. Commoditized workers: case study research on labor law issues arising from a set of “on-demand/gig economy” platforms. cit., p. 656.

<sup>161</sup> Id. Ibid., p. 663.

<sup>162</sup> Id. Ibid., p. 663; CHERRY, Miriam. Beyond Misclassification: The Digital Transformation of Work, cit., p. 596.

máquinas físicas e aos seus efeitos em outros sistemas. Nesse sentido, os algoritmos se tornaram agentes que fazem coisas, determinam aspectos da nossa realidade social e conformam as relações sociais<sup>163</sup>.

O algoritmo é considerado invisível, apesar de integrado em diversos aspectos do cotidiano das pessoas, torna-se uma caixa preta e é afastado do escrutínio do público, passando a ser encarado como um elemento natural. Contudo, não há neutralidade no gerenciamento de informações que dependem de escolhas procedimentais de uma máquina programada por pessoas para automatizar julgamentos que emulam seres humanos por aproximação<sup>164</sup>.

A ideia do algoritmo como um sujeito que faz coisas é um equívoco. Primeiramente, por ser determinista, uma vez que o representa como um mecanismo independente e desconsidera o ambiente sociotécnico em que está inserido. Em segundo lugar, por esconder o processo de modulação do algoritmo, ignorando os comandos humanos e as condições materiais que o constrói<sup>165</sup>.

As plataformas oferecem uma narrativa em que o algoritmo seria um instrumento impenetrável e racional para a organização da produção, indo além das capacidades gerenciais do ser humano. Estaríamos diante da “mão invisível do algoritmo”<sup>166</sup>, que teria o objetivo somente de viabilizar um setor do mercado e tornar eficiente a oferta e demanda de trabalho<sup>167</sup>.

Florian Schmidt denomina o gerenciamento algorítmico de algocracia, definindo-a como o resultado da interação entre *big data* e essa sequência de códigos, em que os papéis desempenhados por gerentes, contadores e atendentes são transferidos para o algoritmo e a administração de recursos humanos é transferida para os consumidores<sup>168</sup>. Ainda, o gerenciamento por algoritmo permite o desenvolvimento de um processo de tomada de decisões conformado por parâmetros predeterminados pela empresa, e não algo aleatório sem a influência

---

<sup>163</sup> MAZZOTTI, Massimo. Algorithmic life. In: PRIDMORE-BROWN, Michele; CROCKETT, Julien. *The digital revolution: debating the promises and perils of the Internet, automation, and algorithmic lives in the last years of the Obama Administration*. Los Angeles: Los Angeles Review of Books: 2017, p. 33.

<sup>164</sup> MAZZOTTI, Massimo. op. cit., p. 34-35.

<sup>165</sup> Id. Ibid., p. 35-36.

<sup>166</sup> TOMASSETTI, Julia. Does Uber Redefine the Firm? The Postindustrial Corporation and Advanced Information Technology. *Hofstra Labor & Employment Law Journal*, v. 34, p. 52, 2016, tradução nossa de: “invisible hand of the algorithm”.

<sup>167</sup> Id. Ibid., p. 52-53.

<sup>168</sup> SCHMIDT, Florian. *Digital labour markets in the platform economy: Mapping the political challenges of crowdwork and gig work*. 2017. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/wiso/13164.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2018, p. 12.

do proprietário nesse mecanismo. Ou seja, as decisões do algoritmo devem ser entendidas como decisões da empresa<sup>169</sup>.

Nesse sentido, os algoritmos assumem papéis organizacionais anteriormente realizados por gerentes e os códigos desempenham várias tarefas típicas de supervisão, como determinar a execução de atividades, acelerar o processo de trabalho, indicar o tempo e duração de pausas, avaliar os trabalhadores, dentre outros. Os códigos são capazes de, rapidamente e em tempo real, analisar e decidir questões sobre as atividades individualmente realizadas pelos trabalhadores e sobre as ações que devem ser feitas imediatamente<sup>170</sup>.

Jeremias Prassl aponta que o gerenciamento algorítmico permite o controle dos trabalhadores. Isso tem início quando o trabalhador se registra na plataforma, que pede diversas informações e examina detalhadamente os documentos enviados antes de ativar as contas em um processo mais invasivo que outros serviços on-line. Assim que o trabalhador pode operar na plataforma, o controle direciona como e quando as atividades são feitas e o pagamento das tarefas. Mesmo nos casos em que há mais espaço para o consumidor escolher o trabalhador que realizará a atividade, não se deve menosprezar o controle indireto promovido pelos sistemas de ranqueamento, dado que muitas plataformas apresentam classificações preliminares ou recomendações dos trabalhadores mais bem avaliados<sup>171</sup>.

O sistema de avaliação desempenha um papel chave no controle dos trabalhadores. Esse método não leva em consideração somente as impressões dos clientes, mas também a observância das políticas da empresa e a velocidade que o trabalhador aceita uma nova tarefa. O objetivo é ter um controle restrito sobre como uma ampla e invisível força de trabalho executa e entrega as atividades solicitadas. Um dos grandes problemas do algoritmo que codifica as avaliações é a falta de transparência e *accountability*, o que não permite que os trabalhadores saibam com clareza as regras do seu funcionamento<sup>172</sup>.

O sistema de avaliação das plataformas é centrado em uma série de incentivos e sanções aos trabalhadores. A qualidade e a quantidade do trabalho disponível se relacionam ao status do trabalhador na plataforma, em que atividades bem pagas e mais atrativas são reservadas para os que têm melhores avaliações,

<sup>169</sup> COLCLOUGH, Christina. When algorithms hire and fire. *International Centre for Trade Union Rights*, v. 25, n. 3, p. 6-7, 2018.

<sup>170</sup> CHERRY, Miriam. Beyond Misclassification: The Digital Transformation of Work, cit., p. 596-597.

<sup>171</sup> PRASSL, Jeremias. *Humans as a service: the promises and perils of work in the gig economy*. cit., p. 56.

<sup>172</sup> Id. *Ibid.*, p. 54-55.

enquanto os que têm as piores notas ficam circunscritos às tarefas de menor valor e podem sofrer punições, como suspensão ou exclusão da plataforma<sup>173</sup>.

Trata-se de um sistema obscuro: geralmente os critérios para os trabalhadores alcançarem os status mais elevados não são transparentes e as motivações das sanções parecem operar de forma arbitrária e imprevisível, podendo em alguns casos ser racista ou sexista. As punições ainda podem ser aplicadas sem aviso prévio e a queda das notas ocorrem sem que os trabalhadores entendam a razão pela qual estão sendo penalizados<sup>174</sup>.

Os sistemas de avaliações são elementos centrais da divergência entre o discurso e a prática das plataformas, sendo denominado por Jeremias Prassl de “paradoxo da plataforma”<sup>175</sup>: embora se considerem como espaços virtuais em que tomadores e prestadores de serviços se encontram, atuam muitas vezes como empregadores, uma vez que confiam nos sistemas de avaliação e no controle algorítmico para assegurar que as tarefas sejam realizadas conforme as diretrizes da plataforma e as instruções de seus clientes<sup>176</sup>.

Outro aspecto em que há identidade entre ambas as formas de trabalho é no meio de ingresso às empresas. Quando os trabalhadores se registram nas plataformas, aderem a um contrato padronizado com diretrizes vinculantes e que definem as regras da prestação de serviços, afastam garantias aos trabalhadores, restringem a responsabilidade da empresa e indicam a jurisdição e as leis aplicáveis à relação de trabalho. Tudo isso ocorre por meio dos “acordos embrulhados pelo clique”<sup>177</sup>, no qual o usuário adere às condições impostas pela plataforma para participar das atividades desenvolvidas pela empresa e geralmente expressa consentimento ao clicar no botão de aceitação. Trata-se de uma situação em que as opções do trabalhador se resumem a concordar – e dar início a uma relação que nasce desigual – ou rejeitar as cláusulas – e ficar excluído do mercado. Ou seja, é um contrato de adesão<sup>178</sup>.

A invisibilidade é outro atributo de ambas as formas de trabalho. De acordo com Miriam Cherry, Winifred Poster e Marion Crain, trabalho invisível envolve as

---

<sup>173</sup> Id. *Ibid.*, p. 61.

<sup>174</sup> PRASSL, Jeremias. *Humans as a service: the promises and perils of work in the gig economy*. cit., p. 62-63.

<sup>175</sup> Id. *Ibid.*, p. 4, tradução nossa de: “platform paradox”.

<sup>176</sup> Id. *Ibid.*, p. 4-5.

<sup>177</sup> ALOISI, Antonio. *Commoditized workers: case study research on labor law issues arising from a set of “on-demand/gig economy” platforms*. cit., p. 671, tradução nossa de: “click-wrap agreements”.

<sup>178</sup> Id. *Ibid.*, p. 670-671.



atividades que ocorrem no contexto de trabalho remunerado e que trabalhadores executam em resposta às demandas (tanto implícitas como explícitas) dos empregadores e que são essenciais para a geração de renda, obtenção ou manutenção do trabalho e promoção da carreira, ainda que sejam frequentemente negligenciadas, ignoradas e/ou desvalorizadas pelos empregadores, consumidores, trabalhadores e, em última instância, pelo próprio sistema jurídico<sup>179</sup>.

A manifestação do trabalho invisível no trabalho sob demanda por meio de aplicativos e no *crowdwork* ocorre conforme as peculiaridades de cada um. Apesar disso, dois atributos que estão presentes nessas duas formas de trabalho contribuem para o fenômeno do desaparecimento dos trabalhadores. O primeiro é o uso de termos que buscam dissociar as tarefas que as pessoas realizam por meio das plataformas da noção de trabalho. As empresas não as chamam de trabalhadoras, mas de parceiras, como é o caso da Uber, e *turkers*, pela Amazon Mechanical Turk, dentre outras denominações que esvaziam o conteúdo laboral das atividades<sup>180</sup>.

A segunda é a classificação dos trabalhadores como autônomos ao invés de empregados. Independentemente da adequação em os contratar dessa forma, transmite-se a ideia de que trabalhadores que realizam atividades que demandam baixa qualificação são proprietários de empresas ou microempreendedores. Entretanto, o pagamento no trabalho sob demanda por meio de aplicativos e no *crowdwork* é geralmente feito pelos segundos ou pelos minutos trabalhados, sendo que em diversas situações não se consegue obter um salário mínimo no final do mês – instituto criado justamente para proteger a renda de trabalhadores que, dentre outras atividades, desempenham tarefas que não exigem alta ou média qualificação<sup>181</sup>.

---

<sup>179</sup> CRAIN, Marion; POSTER, Winifred; CHERRY, Miriam. Introduction: conceptualizing invisible labor. In: CRAIN, Marion; POSTER, Winifred; CHERRY, Miriam. (Eds.). *Invisible labor: hidden work in the contemporary world*. Oakland, California: University of California Press, 2016, p. 6, tradução nossa de: “activities that occur within the context of paid employment that workers perform in response to requirements (either implicit or explicit) from employers and that are crucial for workers to generate income, to obtain or retain their jobs, and to further their careers, yet are often overlooked, ignored, and/or devalued by employers, consumers, workers, and ultimately the legal system itself”.

<sup>180</sup> DE STEFANO, Valerio. Crowdsourcing, the Gig-Economy, and the Law Introduction. *Comparative Labor Law & Policy Journal*, v. 37, n. 3, p. 462, 2016; CHERRY, Miriam. People Analytics and Invisible Labor The Law and Business of People Analytics. *Saint Louis University Law Journal*, v. 61, p. 4, 2016.

<sup>181</sup> CRAIN, Marion; POSTER, Winifred; CHERRY, Miriam. People Analytics and Invisible Labor The Law and Business of People Analytics. cit., p. 4-5.

O uso do trabalho sob demanda por meio de aplicativos e o *crowdwork* é um sintoma do impulso global em direção à descentralização das estruturas, à criação de redes de produção dispersas e densas e à terceirização. A tecnologia da informação e comunicação permite o acesso à mão de obra em escala, com custos reduzidos, e gerenciáveis pelo tempo necessário para a execução dos serviços requisitados, além de permitir o pagamento dos trabalhadores a cada atividade realizada. Contudo, as empresas conseguem promover a terceirização de suas atividades sem abandonar o gerenciamento do que é essencial para o negócio, tanto pela dependência econômica do trabalhador, como pelo sistema de reputação, presente em grande escala nas plataformas. A expansão desse cenário acelera a desregulação do mercado do trabalho, rebaixando o padrão de proteção trabalhista e tornando a renda dos trabalhadores pouco previsível e, conseqüentemente, incerta<sup>182</sup>.

Ludmila Costhek Abilio aponta que essas novas formas de trabalho avançam no processo de descentralização da produção e transferência de responsabilidade, complementando e concorrendo com a terceirização. A complementação ocorre quando o empresário adota essas formas de trabalho para realizar atividades que a terceirização tradicional – em que é contratada uma empresa prestadora de serviços – não é capaz de fazer. A concorrência dá-se nos casos em que as empresas terceirizadas são substituídas pelas plataformas digitais. Para ilustrar essa última situação, menciona o caso dos motofretistas na cidade de São Paulo: até a década de 1980, eram contratados diretamente pelas empresas, sendo que a partir da década de 1990 a atividade de retirada e entrega de mercadorias por meio de motocicletas passou a ser feita por empresas terceirizadas e, atualmente, há um crescente uso de empresas proprietárias de plataformas para a realização dessa atividade<sup>183</sup>.

Nota-se que o argumento que geralmente é utilizado para justificar o uso da terceirização – a transferência de serviços para empresa especializada que o faria melhor e deixaria a empresa tomadora centrada em seu produto principal – é enfraquecido nesse cenário, uma vez que os trabalhadores que atuam nas plataformas são, em sua maioria, amadores. O capitalismo de plataforma evidencia que o motor da descentralização da produção é a redução de custos, em que o trabalhador é diretamente afetado, penalizado e precarizado.

---

<sup>182</sup> CHERRY, Miriam. Beyond Misclassification: The Digital Transformation of Work. cit., p. 657-663.

<sup>183</sup> ABILIO, Ludmila Costhek. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. cit.

A precariedade do trabalho geralmente é associada com a combinação dos seguintes fatores: (i) baixa remuneração, especialmente se os ganhos estão abaixo de padrões mínimos e são variáveis; (ii) insegurança, pela ausência de certeza sobre a continuidade do trabalho e pelo elevado risco de perda do emprego; (iii) reduzida margem de controle pelos trabalhadores, com a falta de espaços para manifestação a respeito das condições de trabalho; (iv) desamparo, sem regulação do trabalho, por lei ou instrumento coletivo, em que se disponha de proteções ao trabalhador<sup>184</sup>.

Finalmente, destacamos que a inovação do capitalismo de plataforma em relação ao trabalho é um mito, pois, de segundo Jeremias Prassl:

o *software* e o *hardware* em quais os aplicativos e as plataformas operam são frequentemente o resultado direto de inovações e avanços realmente revolucionários, de localizadores de GPS e a internet até processadores poderosos que cabem na palma da sua mão. Entretanto, contrariamente às afirmações feitas pelas empresas, o modelo de negócios é qualquer coisa menos novo. Tarefas de baixa qualificação ao invés de trabalhos complexos; intermediários poderosos controlando ampla força de trabalho; arranjos híbridos entre mercado aberto e hierarquias fechadas: a economia de bico é apenas o último (e talvez o mais extremo) exemplo de práticas de mercado de trabalho que estiveram por aí por séculos<sup>185</sup>.

### 3.3. Aspectos positivos e negativos

A disseminação das novas formas de trabalho no capitalismo de plataforma apresenta aspectos positivos e negativos para os trabalhadores e as empresas em relação ao acesso à mão de obra, às possibilidades de obter trabalho e renda e às condições de trabalho. Além disso, as peculiaridades do trabalho sob demanda por meio de aplicativos e do *crowdwork* colocam desafios a serem enfrentados pelos atores sociais.

<sup>184</sup> RODGERS, Gerry. Precarious work in Western Europe: The state of the debate. In: RODGERS, Gerry; RODGERS, Janine (Eds.). *Precarious jobs in labour market regulation: the growth of atypical employment in Western Europe*. Geneva: International Labour Office, 1989, p. 3.

<sup>185</sup> PRASSL, Jeremias. *Humans as a service: the promises and perils of work in the gig economy*. cit., p. 72, tradução nossa de: “the software and hardware on which apps and platforms draw are often the direct result of truly revolutionary innovation and breakthroughs, from GPS locators and the Internet, to powerful processors that fit into the palm of your hand. Contrary to the industry’s claims, however, the underlying business model is anything but novel. Low-skill tasks instead of complex jobs; powerful intermediaries controlling large workforces; hybrid arrangements between open market and closed hierarchies: the gig economy is but the latest (and perhaps the most extreme) example of labour-market that have been around for centuries”.

Greetje Corporaal e Vili Lehdonvirta afirmam que, desde a década de 1980, as empresas buscam força de trabalho mais flexível, especificamente em três aspectos: (i) numérico, em que as empresas conseguem ajustar rapidamente o tamanho da mão de obra e a quantidade de horas trabalhadas conforme a demanda da produção; (ii) funcional, empregando trabalhadores com uma multiplicidade de qualificações e capazes de desempenhar diversas atividades; (iii) financeira, em que os empregadores ajustam o seu custo do trabalho de acordo com o valor externo do trabalho. Nesse contexto, haveria um núcleo de trabalhadores altamente qualificados e regularmente treinados (flexibilidade funcional) e uma periferia de trabalhadores flexíveis com contratos temporários (flexibilidade numérica e financeira). O uso das plataformas digitais e de trabalhadores autônomos permitiria realinhar essa distribuição da flexibilidade entre a força de trabalho, tendo em vista que há plataformas que oferecem a execução de atividades qualificadas e com alto grau de especialização<sup>186</sup>.

Pesquisadores da Universidade de Oxford realizaram estudo no Sudeste Asiático e na África subsaariana e constataram que as plataformas de trabalho de bico on-line podem oferecer e ampliar os ganhos dos trabalhadores, sendo uma das principais fontes de renda para algumas famílias<sup>187</sup>.

No mesmo sentido, Jeremias Prassl coloca que o capitalismo de plataforma apresenta oportunidades para os trabalhadores, como o trabalho flexível e a possibilidade de obterem renda extra, quando necessário, sem recorrerem aos horários e ao gerenciamento de um emprego tradicional. Ainda, pode ser o meio que garanta o acesso ao trabalho para grupos tradicionalmente excluídos do mercado de trabalho, como os que vivem distantes dos centros de emprego, as pessoas com deficiência, egressos do sistema prisional, dentre outros<sup>188</sup>.

Miriam Cherry destaca que o espaço virtual facilita a combinação entre oferta e demanda de mão de obra, o que cria mais oportunidades para os trabalhadores e torna o mercado de trabalho mais eficiente. Esse cenário beneficia os trabalhadores, tanto por aumentar a flexibilidade e o controle sobre o trabalho, uma vez que têm grande margem para tomar decisões a respeito

---

<sup>186</sup> CORPORAAL, Greetje; LEHDONVIRTA, Vili. op. cit., p. 6-7.

<sup>187</sup> GRAHAM, Mark *et al.* *Risks and rewards of online gig work at the global margins*. 2017. Disponível em: <https://www.oii.ox.ac.uk/publications/gigwork.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2018, p. 2-6.

<sup>188</sup> PRASSL, Jeremias. *Humans as a service: the promises and perils of work in the gig economy*. cit., p. 24.

de suas atividades, como por ampliar os espaços para a organização coletiva pelo meio virtual<sup>189</sup>.

Em relação aos aspectos negativos, os pesquisadores da Universidade de Oxford destacam que, no Sudeste Asiático e na África subsaariana, o crescimento da conectividade em todo o mundo e a ausência de bons empregos nos mercados de trabalho locais podem levar a um aumento de procura pelas ocupações nas plataformas digitais. Se não houver um aumento correspondente do lado da demanda, a consequência pode ser a ausência de trabalho e pressão para reduzir a remuneração, o que tende a ser mais acentuado para os trabalhadores com baixa qualificação<sup>190</sup>.

Ainda, foram identificados outros riscos: (i) insegurança no trabalho, dado que os trabalhadores se sentem substituíveis e podem ser dispensados a qualquer momento; (ii) discriminação, uma vez que nas plataformas que conectam empregadores e trabalhadores em escala global, os requerentes oriundos de países de alta renda tendem a considerar o trabalho das pessoas de países de média e baixa renda como inferiores, o que reduz os seus ganhos; (iii) isolamento social, pois o trabalho em casa e a diferença entre os fusos horários atrapalham a interação entre trabalhadores; (iv) excesso de trabalho, em que os trabalhadores desempenham suas atividades por muitas horas e em alta intensidade, na maioria das vezes com o objetivo de auferir maiores ganhos num contexto em que o valor da hora paga é baixo; (v) opacidade, com empregadores se relacionando de forma pontual e esporádica com os trabalhadores, o que dificulta o entendimento sobre o que deve ser feito; (vi) quarteirização, uma vez que, considerando que a reputação dos prestadores de serviços é importante para os clientes escolherem quem realizará a atividade, existem casos de trabalhadores com elevadas avaliações que repassam as tarefas para outros trabalhadores e retêm parte do pagamento para si<sup>191</sup>.

Jeremias Prassl também trata de alguns desses riscos e destaca que a existência de péssimas condições de trabalho e de remuneração insuficiente para sobreviver faz os trabalhadores necessitarem desempenhar atividades por longas horas. Esse cenário, somado ao fato de a demanda de serviços dos consumidores ser imprevisível, torna a suposta flexibilidade de horários uma ilusão<sup>192</sup>.

---

<sup>189</sup> CHERRY, Miriam. A taxonomy of virtual work. cit., p. 959-960.

<sup>190</sup> GRAHAM, Mark *et al.* op. cit., p. 6.

<sup>191</sup> GRAHAM, Mark *et al.* op. cit., p. 7-9.

<sup>192</sup> PRASSL, Jeremias. *Humans as a service: the promises and perils of work in the gig economy.* cit., p. 26.

Miriam Cherry aponta que, nas últimas décadas, as empresas optaram por concentrar a sua produção em locais com reduzido valor do trabalho e fraca regulação das relações de emprego. Nesse contexto, a tecnologia pode acelerar esse movimento de busca por lugares com frágil proteção trabalhista, levando ao enfraquecimento dos direitos dos trabalhadores e potencializando a disseminação da terceirização. Como exemplo, descreve o caso das operações de mineração de dados, em que os trabalhadores têm extensas jornadas e recebem produtos em troca de suas atividades, em “sweatshops virtuais”<sup>193</sup>.

O cenário apresentado mostra que o trabalho sob demanda por meio de aplicativos e o *crowdwork* colocam desafios a serem enfrentados. Gérard Valenduc e Patricia Vendramim destacam que o fato de muitas dessas atividades serem realizadas na casa dos trabalhadores torna a busca pelo equilíbrio entre trabalho e vida privada mais complexo de ser atingido. Ainda, pontuam que diversas zonas cinzentas são criadas, como entre empregado e autônomo, produtores e consumidores, empregados e usuários de plataformas, empregadores e tomadores de serviço autônomo, indicando a importância em redefinir conceitos para se minimizar os efeitos negativos na disseminação dessas formas de trabalho. Outro tema enfatizado é a segurança e saúde do trabalho, com o possível aumento de problemas relacionados à ergonomia, tecnoestresse, excesso de exposição a telas de computador, *burnout*, dentre outros<sup>194</sup>.

Os pesquisadores da Universidade de Oxford afirmam que diversas questões se apresentam para os atores envolvidos. Em relação às plataformas, questionam: (i) a necessidade de existir a possibilidade de selecionar o trabalhador de acordo com a nacionalidade, dado que isso permite a discriminação; (ii) a opção de os trabalhadores serem contratados somente como autônomos, o que pode precarizar a situação daqueles que não estão em posição de igualdade com o contratante e dependem da plataforma para sobreviver, além de desvirtuar a relação de emprego; (iii) os mecanismos existentes à disposição dos trabalhadores para apresentarem as suas demandas para as plataformas e tomadores de serviço. Para os elaboradores de políticas públicas, indagam sobre: (i) a melhor maneira de regular o trabalho de bico on-line, sugerindo a aplicação das leis trabalhistas do local do contratante, para que a procura por trabalhadores de países de baixa renda não ocorra para burlar direitos trabalhistas; (ii) a necessidade de limitar o monopólio do trabalho de bico on-line, num contexto em

<sup>193</sup> CHERRY, Miriam. A taxonomy of virtual work. cit., p. 960-961.

<sup>194</sup> VALENDUC, Gérard; VENDRAMINI, Patricia. *Work in the digital economy: sorting the old from the new*. Mar. 2016. Disponível em: [http://ftu-namur.org/fichiers/Work\\_in\\_the\\_digital\\_economy-ETUI2016-3-EN.pdf](http://ftu-namur.org/fichiers/Work_in_the_digital_economy-ETUI2016-3-EN.pdf). Acesso em: 10 abr. 2017, p. 35-38.

que uma plataforma pode se tornar a principal infraestrutura de um setor e o trabalhador ficar dependente dela, dado que seu histórico laboral permanece na plataforma, criando dificuldades para migrar para uma outra; (iii) a motivação dos governos em apoiar a criação de formas alternativas de organização das plataformas, como as cooperativas de trabalho. No tocante aos trabalhadores, mencionam: (i) as formas de organização que os trabalhadores podem adotar e sejam adequadas à realidade do trabalho on-line de plataforma; (ii) os meios de promover solidariedade entre trabalhadores que podem ter interesses distintos, que não compartilham o mesmo espaço físico e que são estimulados a competir entre si; (iii) os instrumentos para responsabilizar empresas com complexas cadeias produtivas por más condições de trabalho. Diante da sociedade, colocam o debate acerca da conveniência em certificar as plataformas que pagam salários adequados e garantem boas condições de trabalho, como forma de estimular esse comportamento<sup>195</sup>.

Para avançar na análise das formas de trabalho no capitalismo de plataforma, nos próximos dois capítulos examinaremos detidamente o trabalho sob demanda por meio de aplicativos e o *crowdwork*.

---

<sup>195</sup> GRAHAM, Mark *et al.* op. cit., p. 10-12.

